



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
12/2020-SEJUS, nos termos do Padrão nº
02/2002.**

Processo nº 00400-00024742/2020-05

SIGGO n.º 041030

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, 2º andar – Brasília – DF, CEP: 70.632-100** representado por **MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO**, na qualidade de Secretário Executivo, inscrito no CPF nº 540.285.749-00, Documento de Identidade nº 2.054.182-2 SSP/PR, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e a empresa **RPS LAVANDERIA EIRELI**, doravante denominada Contratada, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.944.045/0001-10**, com sede em Rua 55 lote 70, Bairro: Centro (São Sebastião), Brasília/DF. CEP: 71.691-018, representada por **RAPHAEL DE PÁDUA SILVA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 056.619.506-24, na qualidade de proprietário, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SEJUS/SUBIDOSO (39218253), aprovado (40145025), da Proposta (39584085), das Justificativas contidas nos documentos Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG (39667736), Despacho - SEJUS/SUBIDOSO (39716995), Autorização de Realização de Despesa (39899374), Ratificação da Autoridade Competente (39723911), Manifestação Jurídica nº 1197/2020 -SEJUS/AJL (40330125), Nota Técnica N.º 59/2020 - SEJUS/CONT/COINSP (40367574), e baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 6.938/1981, de 31/08/1981, e da Lei nº 13.979/2020 de 06/02/2020.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **lavanderia com vistas a atender a execução do Programa Governamental “Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária”**, compreendendo todas as etapas desde a coleta das peças de vestuário sujas até a sua entrega nas ideais condições de reuso, usando-se como medida o quilograma da roupa suja.

3.2. O objeto inclui: coletar as roupas sujas, embalar, pesar, lavar, secar, passar, dobrar, separar e entregar as roupas limpas no local indicado para o recebimento, consoante especifica o Projeto Básico - SEJUS/SUBIDOSO (39218253) e a Proposta (39584085), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, consoante especificações constantes do Projeto Básico - SEJUS/SUBIDOSO (39218253), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A execução do serviço deverá ser iniciada em até cinco dias após a assinatura do Contrato.

4.3 - O serviço contratado deverá ser executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pelo Projeto Básico - SEJUS/SUBIDOSO (39218253), de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através dos normativos.

4.4 - O serviço contratado deve compreender as ações de coletar as roupas sujas, pesar, embalar, lavar, secar, passar, dobrar, separar e entregar as roupas limpas no local indicado para o recebimento, devendo todo o processamento ser realizado nas dependências da CONTRATADA.

4.5 - O serviço contratado poderá ser requisitado de uma a três vezes por semana em horário a ser definido pelo setor responsável do Programa Governamental “Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária”.

4.6 - No momento da retirada e da entrega das roupas deverá ser realizada conferência pela CONTRATANTE para identificação dos proprietários das peças pelo número do quarto, para registrar o peso das peças a serem lavadas, bem como das peças entregues.

I - Para esse fim, a CONTRATADA deverá portar balança devidamente auferida pelo INMETRO;

II - Deverá emitir comprovante do serviço a ser prestado, em duas vias, assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, constando minimamente a data, o peso, o valor e o total de peças que serão lavadas.

4.7 - A roupa limpa entregue deverá ser conferida pela CONTRATANTE, devendo ser registrada as discrepâncias que porventura forem constatadas para imediata correção, além de verificada a correta identificação dos proprietários das peças, ficando separadas por número do quarto, pela CONTRATADA. Os custos com as embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8 - O serviço contratado será realizado de acordo com cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE e deverá seguir critérios rígidos de segurança e higiene, conforme normas e recomendações da Vigilância Sanitária e de outros Órgãos Normatizadores e Fiscalizadores;

I - Para esse fim, a coleta e a entrega das peças não poderá ser superior a quatro dias;

4.9 - Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá utilizar o mesmo veículo para recolher as peças sujas e devolver as peças limpas, desde que as mesmas não sejam colocadas em contato direto e haja a devida higienização do veículo.

4.10 - Havendo necessidade, a Contratada poderá utilizar o mesmo veículo para recolher as peças sujas e devolver as peças limpas e passadas, desde que as mesmas não sejam colocadas em contato direto.

4.11 - Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 502.560,00 (quinhentos e dois mil quinhentos e sessenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho: 14.241.6211.2268.0007-ASSISTÊNCIA AO IDOSO – D.F

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 502.560,00 (quinhentos e dois mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00489 emitida em 13/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obrigatoriamente no Banco Regional de Brasília (BRB).

7.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o disposto no item "g.5" do **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS (38473328)**.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia será dispensada na forma da Lei.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto no item g.6 do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93,

facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura digital.

Pelo Distrito Federal:

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

RAPHAEL DE PÁDUA SILVA

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Pádua Silva, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretario(a) Executivo(a)**, em 03/06/2020, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41070863)
verificador= **41070863** código CRC= **F3A744F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF